



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 277ª
Decisão da CEMQGM	Nº 239/2017	
Referência	Processo nº 1046118/2015	
Interessado	EDUARDO MACHADO SILVA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 277ª, apreciando o Processo nº 1046118/2015, que trata sobre Auto de Infração (300019532/2015) contra a pessoa física **EDUARDO MACHADO SILVA**, lavrado em 17/11/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal por pessoa física, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que interessado recebeu o auto de infração *in loco* em 17/11/2015, que já havia registrado a ART 10000000000049586 (Projeto estrutural em concreto armado e aço) em 17/03/2014, que registrou a ART PB20150052228 (Montagem da estrutura em aço) em 25/11/2015, faltando registrar as ARTs dos Projetos Elétrico e Hidrossanitário e da Fabricação da Estrutura Metálica para eliminação do fato gerador; **considerando** que o Auto de Infração estabeleceu um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para apresentar ao Conselho de Engenharia e Agronomia da Paraíba a regularização da situação e pagamento da penalidade abaixo capitulada, ou defesa ao CREA/PB; **considerando** que como a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 17/11/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 27/11/2015; **considerando** que no que concerne à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgia, Química e Geologia e Minas as considerações refere-se a Fabricação da Estrutura Metálica; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa física Sr.º **EDUARDO MACHADO SILVA**, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73, da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)